



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO**

Processo n. 540570-2014.0

CONVÊNIO N. 092/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**, E O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, DURANTE O PERÍODO ELEITORAL.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **TJSC**, estabelecido na Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador **TORRES MARQUES**, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **TRE-SC**, com sede na Rua Esteves Júnior, 68, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Desembargador **SÉRGIO ROBERTO BAASCH LUZ**, resolvem celebrar o presente Convênio, em decorrência do processo n. 540570-20140, de 9-4-2014, mediante sujeição à Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, à Resolução n. 7.555/2007-TRE-SC, à Portaria n. 401/2009 TRE-SC, à Resolução n. 2/2010-TJ, à Resolução n. 38/2010-TJ e à Resolução 42/2010-TJ, assim como consoante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente Convênio tem por objeto a disponibilização de veículos deste TJSC para utilização, pelo TRE-SC, durante o período eleitoral 2014.

§ 1º. Somente servidores efetivos do quadro do TRE-SC, devidamente habilitados, poderão conduzir os veículos.

§ 2º. Os veículos serão utilizados sob demanda, cabendo à unidade da sede do TRE-SC ou ao Cartório Eleitoral interessado requisitá-los à Direção do Fórum.

DO ACOMPANHAMENTO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

Cláusula segunda. Os Convenientes obrigam-se a acompanhar, coordenar e fiscalizar o uso dos veículos por meio de seus representantes, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando ao outro Conveniente a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO**

Processo n. 540570-2014.0

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Cláusula terceira. São atribuições do TJSC:

I – disponibilizar uma matrícula e senha do sistema de gestão de frota do TJSC em nome do TRE-SC para uso em caso de abastecimento dos veículos oficiais no Estado;

II – disponibilizar aos Cartórios Eleitorais os veículos solicitados, de modo a conciliar o uso pela Justiça Eleitoral com a agenda da Justiça Estadual;

III – fornecer os dados necessários à indenização das despesas com combustível e de eventuais danos causados por servidores do TRE-SC.

Cláusula quarta. São atribuições do TRE-SC:

I – requisitar os veículos à unidade competente do TJSC;

II – responsabilizar-se pela indenização de eventuais danos, multas e outras despesas correlatas, decorrentes do uso do veículo por servidor efetivo da Justiça Eleitoral, mediante recolhimento do valor por GRJ – Guia de Recolhimento Judicial;

III – indenizar o TJSC pelas despesas com combustível, por meio de GRJ – Guia de Recolhimento Judicial, fazendo uso de planilha de controle de quilometragem percorrida, sobre a qual será aplicada, para fins de cálculo do montante devido, a média de consumo do veículo;

DO CRÉDITO

Cláusula quinta. As despesas decorrentes da utilização dos veículos correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.93, Elemento de Despesa Indenizações e Restituições, Subitem 01 – Indenizações.

DA VIGÊNCIA

Cláusula sexta. O presente convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até 30/11/2014, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula sétima. O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS CONVENENTES

Cláusula oitava. Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SEÇÃO DE ELABORAÇÃO**

Processo n. 540570-2014.0

DA PUBLICAÇÃO


Cláusula nona. O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina publicará o resumo deste Convênio no Diário da Justiça e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO


Cláusula décima. As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenientes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E por estarem acordes, os partícipes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 28 de maio de 2014.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Torres Marques
PRESIDENTE em exercício



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
Sérgio Roberto Baasch Luz
PRESIDENTE em exercício